



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3916, DE 1 DE ABRIL 2022**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado.

**Data de Criação**

01/04/2022

**Data de Publicação**

01/04/2022

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Servidores e Salários
- Polícia militar
- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N° 3.916, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Concede revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Aplica-se a revisão de que trata o *caput* aos cargos em comissão, aos benefícios de aposentadoria e às pensões dos segurados do Instituto de Previdência do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, inclusive daqueles cujos benefícios não estejam abarcados pelo instituto da paridade, aplicando-se ainda aos militares que passaram para a inatividade remunerada e aos beneficiários de pensão militar vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Acre - SPSM-AC.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano de 2022, destinadas a esse fim, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre